

# PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial nº 43, de 13-03-1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045 de 18-01-1971)  
ESTADO DA BAHIA



## LEI N.º 614/02

### DISPÕE DO CONSELHO ANTIDROGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira, DECRETA eu Eu sanciono a seguinte Lei.

**Art 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Cachoeira que integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-a ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições Federais e Estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 3º - Para fins desta Lei considera-se:

I - redução da demanda como conjunto de ações relacionados à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentam transtornos decorrentes do uso de drogas;

II - droga com toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos.

III - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em Lei nacional e Tratados internacionalmente firmados pelo Brasil, e outras relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Justiça – MJ.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial nº 43, de 13-03-1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045 de 18-01-1971)  
ESTADO DA BAHIA



**Art. 2º - São objetivos do COMAD:**

I - Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União e;

III - propor, ao Prefeito e a Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

§ 1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

**Art. 3º - O COMAD fica assim constituído:**

I - Presidente;

II - Secretário - Executivo; e

III - Membros.

§ 1º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas no lugar de costume no Município, terão mandato de 02 (dois) anos permitida a sua recomendação (por um mínimo de mais 01 (hum) ano).

§ 2º - Sempre que se faça necessário, em função da tenacidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

**Art. 4º - O Presidente do Conselho deverá ser designado mediante livre escolha dos membros do Conselho dentre os conselheiros efetivos;**

§ Único - Para a otimização dos trabalhos a composição do COMAD será Representantes da Prefeitura - sendo 01 (um) do órgão de saúde; e Representantes da Sociedade Organizada: O JUIZ DE DIREITO; O PROMOTOR DE JUSTIÇA; O DELEGADO DE POLÍCIA; A AUTORIDADE DA

Rua Ana Nery, nº 27 - Centro - Cachoeira - Bahia - CEP 44300-000 - Fone: (0xx75) 425-1396

02



## PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial nº 43, de 13-03-1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045 de 18-01-1971)  
ESTADO DA BAHIA



**POLICIA MILITAR; A AUTORIDADE LIGADA AO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO (Junta do Serviço Militar, Delegacia do Serviço Militar, Tiro de Guerra, Unidade ou Subunidade das Forças Armadas); A AUTORIDADE MUNICIPAL DE ENSINO; LÍDERES COMUNITÁRIOS; E REPRESENTANTES DE CLUBES DE SERVIÇOS, DO CONSELHO TUTELAR, DO DESPORTO, INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS, DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; DA ÁREA MÉDICA, DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS – ONGs.**

**Art. 5º - O COMAD fica assim organizado:**

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria – Executivo; e
- IV – Comitê – REMAD.

**Parágrafo Único – O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.**

**Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.**

**§ 1º - O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, bem como transferência do Governo Federal e Estadual, doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, Organizações Governamentais e Não Governamentais, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas gerada pelo PROMAD.**

**§ 2º - O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico – financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.**

**§ 3º - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do regimento interno do COMAD.**

**Art. 7º - As funções dos conselheiros não serão remuneradas, porém consideradas de relevantes serviço públicos.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial nº 43, de 13-03-1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045 de 18-01-1971)  
ESTADO DA BAHIA



Parágrafo Único – A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 8º - O COMAD providencie as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos sistemas Nacional e Estadual.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA, em 22 de outubro de 2002

  
**RAIMUNDO BASTOS LEITE**  
Prefeito Municipal

  
**EGÍDIO RIBEIRO SANTOS**  
Secretário de Assistência Social

04